**PROJETO DE LEI Nº 7409 / 2018**

**DISPÕE SOBRE O AJUSTAMENTO DA UTILIZAÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE–MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor: Ver. Campanha**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica proibido queimar fogos de artifício, bombas, morteiros, busca-pés e demais fogos ruidosos no Município de Pouso Alegre, abrangendo os espaços públicos e privados, com exceção de fogos de vista, com ausência de estampido.

**§ 1º** A proibição a qual se refere este artigo estende-se a todo o município, em recintos fechados e ambientes abertos, em áreas públicas e locais privados.

**§ 2º** No alvará expedido pela Prefeitura às Pessoas Jurídicas para queima de fogos de artifício, constará que somente será permitido o uso de fogos de vista, com ausência de estampido.

**Art. 2º** O não cumprimento desta Lei acarretará ao infrator penalidade de multa à ser aplicado pelo Poder Executivo.

**Parágrafo único**. A regulamentação desta Lei será efetivada por ato do Poder Executivo.

**Art. 3º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 11 de fevereiro de 2020.

|  |  |
| --- | --- |
| Rodrigo Modesto | Dionísio Pereira |
| PRESIDENTE DA MESA | 1º SECRETÁRIO |